



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

DECRETO Nº 3682 DE 03 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESQUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCACAO, INOVACAO E GESTAO - IDEIA (ANTIGA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica de Sobral, pelo disposto na Lei Municipal nº 261/2000, no Decreto Municipal nº 3.658, de 26 de fevereiro de 2025, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso V, da Lei Municipal nº 261/2000, que atribui à Comissão Municipal de Publicização a competência para aprovar a desqualificação de Organizações Sociais; CONSIDERANDO os pareceres técnicos e jurídicos que demonstram o descumprimento das obrigações contratuais por parte do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCACAO, INOVACAO E GESTAO - IDEIA, conforme evidenciado no processo administrativo nº P363990/2025; CONSIDERANDO as irregularidades identificadas na prestação de contas e execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2024 - SME, fundamentadas no Parecer Técnico Financeiro da Célula de Prestação de Contas da COAFI/SME e no Parecer Jurídico n. 096/2025 da CONJUR/SME; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 111/2025 da Procuradoria Geral do Município, opinando pela desqualificação da referida Organização Social, com base no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 9.190/2017; DECRETA: Art. 1º Fica desqualificada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCACAO, INOVACAO E GESTAO - IDEIA (ANTIGA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE), inscrita no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, irregularidades na prestação de contas e execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2024 - SME, em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.658/2025. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE ABRIL DE 2025 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O MUNICÍPIO DE RERIUTABA, PARA O FIM QUE NELE INDICA REQUERIDO ATRAVÉS DO PROCESSO P359063/2025. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.072.263-** e portador do RG nº ***31005*** SSP/CE, residente e domiciliado na Estrada Cachoeiro, N. 01, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE RERIUTABA, inscrita no CNPJ nº 07.598.667/0001-87, com sede na R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE representado pelo seu prefeito PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades. Parágrafo primeiro: Havendo carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste termo; Parágrafo segundo: O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, o servidor deverá continuar a receber pelo órgão de origem, devendo assim ocorrer mensalmente o reembolso de todos os valores pelo Cessionário. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os participantes ceder servidores e empregados do Quadro de Pessoal dos seus órgãos/entidades, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços, mediante o atendimento dos seguintes procedimentos e condições: I - As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente por meio de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de

Reriutaba- CE, com informações dos dados funcionais contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor; II - Os servidores do Município de Sobral e do Município de Reriutaba, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor no Diário Oficial do Município de Sobral- DOM, condição está obrigatória à regularidade de sua cessão; III - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/entidade de origem, o ofício de requisição, juntamente com o ato de cessão fazendo menção a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de suspensão da disposição autorizada; CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O município cedente deverá continuar pagando a remuneração do servidor(a) ora cedido em sua folha de pagamento, arcando com sua remuneração mensal, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, durante o período da cessão, o cessionário por sua vez deverá ressarcir mensalmente ao cedente pelos pagamentos efetuados compreendendo salário, encargos e benefícios; I - Cabe ao Cedente informar, mediante ofício, até o décimo dia útil do mês subsequente ao Cessionário, o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e encargos sociais; II - Cabe ao Cessionário ressarcir os valores inerentes ao salário, encargos e benefícios relativo ao servidor cedido, em até 20 (vinte) dias após apresentação dos valores pelo cedente, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); III - Cabe ao Cessionário Administrar o servidor cedido, utilizando-a nas suas próprias unidades; IV - O Cessionário remeterá mensalmente ao Poder Cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos; V - O cessionário devolverá os servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência deste Termo, quando se achar necessário, para compor força de trabalho; CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO - A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Termo e desde que não prejudique os serviços do setor onde for lotado, a critério da chefia imediata, consultando igualmente, o superior da respectiva secretária. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, desde que haja a comunicação previa. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições, especialmente a Cláusula Segunda, implicará na imediata rescisão do presente Termo, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor cedido ao órgão ou entidade de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias. Parágrafo único- o presente termo ainda poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações: a) Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação; b) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável; c) Por iniciativa unilateral, devendo o partícipe interessado informar ao outro mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias; CLÁUSULA SETIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobral - CE em 16 de janeiro de 2025. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL - Pedro Humberto Coelho Marques - PREFEITO DE RERIUTABA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO Nº 1977/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 1719, de 18 de dezembro de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 01/2023 - SME/SEPLAG SOBRAL, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 1485, de 02 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar pública a DESISTÊNCIA FORMALIZADA do (a) candidato (a) KATIA REGINA SOARES, classificado (a) em 36º lugar, para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL(6º ao 9º ano) , com especialidade em CIÊNCIAS, mediante assinatura do Termo de desistência apresentado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL - CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1978/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Nº P359770/2025, RESOLVE conceder a cessão ao (a) servidor (a) MARCELO MEMORIA LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, matrícula Nº 3419 , com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, com ônus para a origem e ressarcimento, a partir do dia 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL - MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 0214/2023-SEPLAG - Aos um (01) do mês de abril de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Estratégica de Pessoas-respondendo, Damiana Edileide Carneiro Lopes, CPF: ***.835.653-** e, de outro ANTONIO TIAGO DO NASCIMENTO contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 001/2023 SEPLAG, CPF: 66531098368 resolvem DISTRATAR o Contrato 0214/2023-SEPLAG, a partir do dia 01 de abril de 2025, tendo em vista a solicitação do próprio contratado. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 01/04/2025. DAMIANA EDILEIDE CARNEIRO LOPES COORDENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS - RESPONDENDO ANTONIO TIAGO DO NASCIMENTO CONTRATADO